



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.014, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a implantação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) para atendimento à população de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar terapias naturais para atendimento à população do Município.

Art. 2º. As práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) previstas nesta Lei poderão ser exercidas por profissionais devidamente habilitados, com formação específica reconhecida em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e demais normas regulamentares vigentes.

§1º - O exercício das práticas deverá respeitar os limites de atuação definidos pelos respectivos conselhos de classe, quando houver, e pelas regulamentações editadas pelas autoridades sanitárias competentes.

§2º - Entendem, também, como terapias naturais ou PICS todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que se utilizam basicamente de recursos naturais.

§3º - Dentre as terapias naturais destacam-se modalidades, tais como massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acunpuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

§4º - As referidas terapias naturais poderão ser praticadas inclusive através das equipes de PSF – Programa Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. A habilitação do profissional será comprovada mediante certificação ou outro documento que ateste a capacitação técnica específica na prática a ser exercida, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de julho de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração